

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.791/2005



INSTITUI A FESTA DE SANT'ANA PROMOVIDA PELA PARÓQUIA DE N. S. DE SANT'ANA, INCLUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, aprovou, e eu, **ROSELITO SOARES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, sanciono e publico a seguinte Lei.

- Art. 1°** - Fica instituída, no Município de Itaituba, a FESTA DE N. S. DE SANT'ANA, promovida pela PARÓQUIA DE N. S. DE SANT'ANA, anualmente, no Município de Itaituba.
- Art. 2°** - A festa ora mencionada passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Art. 3°** - O Poder Público Municipal poderá, nos termos da Lei, apoiar o evento ora criado, inclusive, autorizado o uso de espaços públicos para ele e atividades a ele correlatas no aspecto religioso, folclórico, gastronômico, de lazer, visando a preservação, entre outros, dos valores culturais da sociedade.

Art. 4° - (VETADO)

Art. 5° - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares e necessárias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada, na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

APARECIDO FREDDIE PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/06/05
PRESIDENTE

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.791/05 QUE "INSTITUI A FESTA DE SANT'ANA, e dá outras providências."

Comunicamos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itaituba que nos termos do artigo 49, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar parcialmente o Projeto de Lei 1.791/05, conforme as **razões de veto** abaixo enumeradas.

Ao apreciarmos o projeto de Lei que trata da instituição da Festa de Sant'Ana, a ser promovido pela Paróquia de N. S. de Sant'ana, verificamos que o artigo 4º do mesmo vai de encontro ao próprio texto da lei, considerando-se a desnecessidade de regulamentação da mesma.

O Artigo 4º do Projeto de Lei 1.791/2005, determina o seguinte:

"O Poder Executivo regularizará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação"

A análise do texto legal não deixa dúvidas de que a Lei 1.791/2005 é auto- executável, dispensando qualquer ato posterior, como regularização ou regulamentação, para que atinja totalmente os objetivos a que se propõe, bastando para tanto tão somente a sanção e publicação, o que aliás já foi efetivado pelo Prefeito Municipal.

Diante de todo o exposto, embora reconhecendo e comungando com a iniciativa dos nobres vereadores, que tanto contribuem para o desenvolvimento do Município de Itaituba, certamente preocupados com as nossas manifestações religiosas e culturais, mister se faz vetar o artigo 4º da Lei em epígrafe, considerando-se que a mesma não carece de regulamentação.

Itaituba – Pará, 24 de Maio de 2005.

ROSELITO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal